



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 813/2012.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do presidente da Câmara e dos Secretários do Município de Mari – PB, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI – Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**, usando de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu art. 29, inciso V e VI, respaldados na Lei Orgânica municipal em seu art. 34, incisos XIX e XX; aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O subsídio do PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2.º - O subsídio do VICE-PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do que receberá o Prefeito.

Art. 3.º - O subsídio do VEREADOR, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, é fixado em até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo obedecerá os limites máximos estabelecidos pelo artigo 29, incisos VI, “b” e VII, da Constituição Federal, devendo ser observado esses limites no início de cada exercício financeiro, inclusive os 7% (sete por cento) previstos no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4.º - O subsídio do PRESIDENTE DA CÂMARA, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, será fixado em até R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), correspondente a 170% (cento e setenta por cento) do subsídio do Vereador.

§ 1.º - Os subsídios do VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, será fixado em até R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais), correspondente a 110% (cento e dez por cento) do subsídio do Vereador.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**




§ 2.º - Os subsídios do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, tomará como referência sempre o subsídio fixado para o Vereador, e em caso de ser aplicado valor abaixo do fixado no artigo terceiro desta lei, serão mantidas as mesmas proporções.

Art. 5.º - O subsídio do SECRETÁRIO MUNICIPAL, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, é fixado pelo Prefeito Municipal, em Lei de Cargos e Salários do Servidor Municipal, em no máximo 40% (quarenta por cento) do que receberá o Vice-Prefeito.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 14 de junho de 2012.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano XVII Ed. 06
Em: 15 / 06 / 2012

Servidor(a) 0032

Joseilton Silva Souza
C: Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 3777-3